

## Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

L\_E\_I <u>№ 059/90</u>

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Suple mentar e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SUHUBIM:

FAÇO SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu nicipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 9.050.000,00 (Nove milhões e cinquenta mil cruzeiros), desti nado ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

3131.00 - Remuneração de Serv. Pessoais....Cr\$ 300.000,00

3.3 - Departamento de Informática

15824942.14 - Contribuição ao IPSEP

300,000,00



## Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

02.

4.0 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
4.4 - Departamento de Tesouraria	
03080322.23 - Manutenção do Departamento	
3111.00 - Remuneração de Serv. PessoaisCr\$	150.000,00
3132.00 - Outros Serviços e EncargosCr\$	800,000,00
5.0 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
5.2 - Departamento de Ensino do 1º e 2º Graus	
08421882.27 - Promoção de Ensino Fundamental	
3120.00 - Material de Consumo	600.000,00
3131.00 - Remuneração de Serv. PessoaisCr\$	300,000,00
3132.00 - Outros Serviços e EncargosCr\$	200.000,00
6.0 - SECRETARIA DE TRANSPORTES SANEAMENTO E URBANISI	MO
6.2 - Departamento de Transportes	
16885342.36 - Construção e Conservação de R. Municipa	al
3131.00 - Remuneração de Serv. PessoaisCr\$	300.000,00
6.4 - Depart. de Construção, Conserv. e Fiscalização	
03070202.39 - Manutenção do Departamento	
3120.00 - Material de Consumo	800,000,00
Total	9.050.000,00
TotalCIS	9.050.000,0

Art. 22 - As despesas com a abertura do Crédito Suplementar de que trata o Artigo anterior desta Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, devidamente comprovadas suas disponibilidades, de acordo com o que dispõe os Arts. 7º e 43 da Lei nº 4.320/64.

Continua.



## Estado de Pernambuco Prefeitura Municipal do Surubim

03.

Art. 3º - A abertura do Crédito Suplementar de que trata o Artigo lº desta Lei, será feita parceladamente e por De cretos, obedecendo rigorosamente o que regulamenta o Art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municápio do Surubim, em 03 de dezembro de 1990.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA

- Prefeito -